

Introdução ao Estudo do Direito II

1.º Ano – Turma da Noite

07 de Setembro de 2020

Grupo I

- a)* Enquadramento da questão na figura da declaração de retificação, prevista no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, na sua redação atual;
Referência à inadmissibilidade da retificação, dado o não preenchimento de dois dos três requisitos associados a esta figura. Em primeiro lugar, o órgão competente para a retificação seria a Assembleia da República e não o Governo. Em segundo lugar, a retificação em causa não se cinge à correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga. Além disso, a retificação não tinha como propósito a correção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto do diploma publicado (requisitos previstos no artigo 5.º/1 da referida Lei);
- b)* Enquadramento do caso no n.º 3 do artigo 282.º da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP);
Definição dos conceitos de graus de retroatividade extrema e quase-extrema, aludindo à circunstância de este último constituir o limite geral à retroatividade no ordenamento jurídico português;
Explicitação de que o regime previsto no artigo 282.º/3 CRP constitui uma das exceções à proibição de retroatividade extrema;
Referência à libertação de António decorrente da declaração de inconstitucionalidade e da aplicação do regime em análise.
- c)* Alusão ao regime previsto no n.º 2 do artigo 297.º Código Civil (doravante, CC), aplicável ao alargamento de prazos;
Contabilização do tempo decorrido desde o momento inicial do prazo, ainda que durante a vigência da Lei Antiga;
Referência ao tempo restante (2 meses) para a apresentação do pedido.
- d)* Enquadramento da conduta de A na figura do estado de necessidade;
Análise do preenchimento dos vários pressupostos desta figura, com referência ao n.º 1 do artigo 339.º CC;
Discussão mais aprofundada sobre se o estado de necessidade pode justificar condutas que culminem na criação de danos pessoais;
Aplicação da 2.ª parte do n.º 2 do artigo 339.º CC, aludindo-se ao regime aí previsto.

Grupo II

- a)* Definição do conceito de lei falsamente interpretativa, por oposição ao de lei interpretativa;
Discussão sobre a atribuição de retroatividade a este tipo de leis, com explicitação do respetivo grau e dos potenciais limites.
- b)* Referência ao regime previsto no artigo 337.º do CC;
Reflexão sobre a relação entre o regime previsto no Código Civil e no Código Penal;
Discussão sobre o estabelecimento de critérios alternativos de atuação para o uso legítimo deste meio de autotutela.

Introdução ao Estudo do Direito II

1.º Ano – Turma da Noite

07 de Setembro de 2020

c) Recondição de ambas as modalidades à classificação de acordo com o critério do fim;

Definição da sanção reconstitutiva como a que visa reconstituir a situação que existia caso não tivesse ocorrido violação da norma;

Definição da sanção compensatória como a que visa compensar o lesado pelos danos sofridos quando a reconstituição natural se afigura impossível, não repare integralmente os danos ou seja excessivamente onerosa.